



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00024956
<b>UNIDADE</b>	: Município de ERMO
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. MARCOS LEONE OLIVEIRA - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 2104 / 2007

### INTRODUÇÃO

O Município de ERMO está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00024956**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 6355, de 29/3/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 182 , de 21/12/2005, estimou a receita em R\$ 5.811.000,00e fixou a despesa em **R\$ 5.811.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 116.000,00**, que corresponde a **2,00 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.811.500,00</b>
Ordinários	5.695.500,00
Reserva de Contingência	116.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.184.062,38</b>
Suplementares	1.181.062,38
Especiais	3.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>979.480,54</b>
Orçamentários/Suplementares	979.480,54
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.016.081,84</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	864.480,54	73,01
Anulação da Reserva de Contingência	115.000,00	9,71
Superávit Financeiro	204.581,84	17,28
<b>T O T A L</b>	<b>1.184.062,38</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.184.062,38**, equivalendo a **20,37%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,75%**, os especiais **0,25%** e os extraordinários **0,00%** .

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 979.480,54**,equivalendo a **16,85%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	5.811.000,00	4.583.115,71	(1.227.884,29)
DESPESA	6.016.081,84	4.717.217,65	(1.298.864,19)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>134.101,94</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	3.288.780,65
Das Demais Unidades	1.294.335,06
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>4.583.115,71</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	3.431.408,14
Das Demais Unidades	1.285.809,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>4.717.217,65</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(134.101,94)</b>
----------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 134.101,94**, correspondendo a **2,93%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 134.101,94** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 142.627,49** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 8.525,55**.

## Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	4.583.115,71	4.717.217,65	(134.101,94)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	33.959,98	33.711,11	248,87
Resultado Ajustado	<b>4.549.155,73</b>	<b>4.683.506,54</b>	<b>(134.350,81)</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **134.350,81** representando **2,95 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,35** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

**A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 134.350,81, representando 2,95% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (4.583.115,71), o que equivale a 0,35 arrecadação mensal - média mensal do exercício (R\$ 381.926,31), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 251.621,35.**

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 142.627,49**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.288.780,65** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.110.906,11**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.431.408,14**.

#### FraseImpacto2

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 142.627,49**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	142.627,49
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	8.525,55
TOTAL	DÉFICIT	134.101,94

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 134.101,94** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 142.627,49**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 8.525,55**.

Diante de todo o exposto, resta caracterizada a seguinte restrição:

**A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (Orçamento Centralizado) da ordem de R\$ 142.627,49, representando 4,34% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 3.288.780,65), o que equivale a 0,52 arrecadação mensal - média mensal do exercício (R\$ 274.065,05), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei 4320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 248.458,54.**

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.583.115,71**, equivalendo a

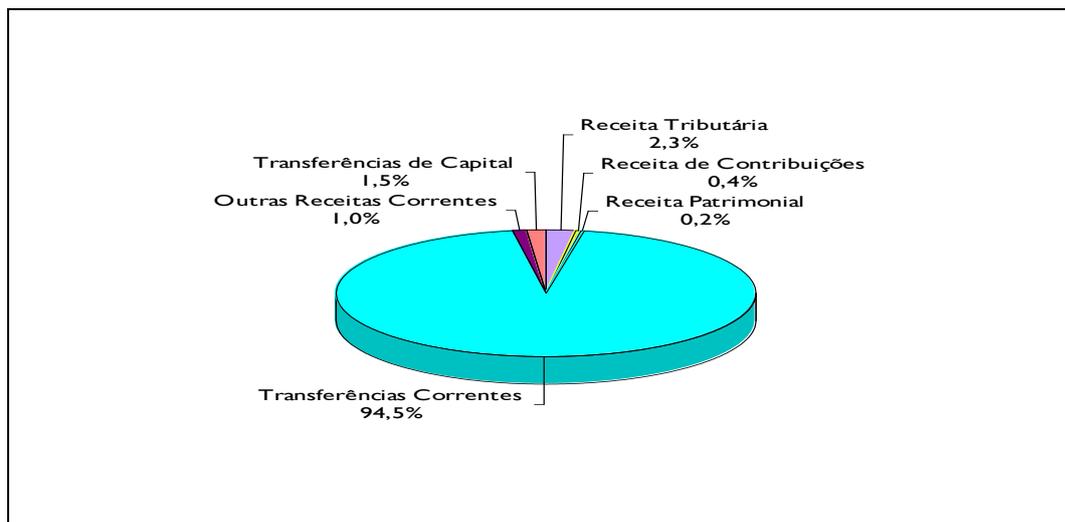
% da receita orçada. **78,87**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	82.379,31	2,30	87.528,67	2,06	105.308,97	2,30
Receita de Contribuições	37.394,94	1,04	35.632,46	0,84	17.952,07	0,39
Receita Patrimonial	17.934,36	0,50	38.278,22	0,90	11.149,74	0,24
Receita de Serviços	326,33	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.131.253,30	87,36	3.861.964,58	91,08	4.332.857,22	94,54
Outras Receitas Correntes	39.850,95	1,11	34.527,50	0,81	47.597,71	1,04
Transferências de Capital	275.251,47	7,68	182.466,10	4,30	68.250,00	1,49
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.584.390,66</b>	<b>100,00</b>	<b>4.240.397,53</b>	<b>100,00</b>	<b>4.583.115,71</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



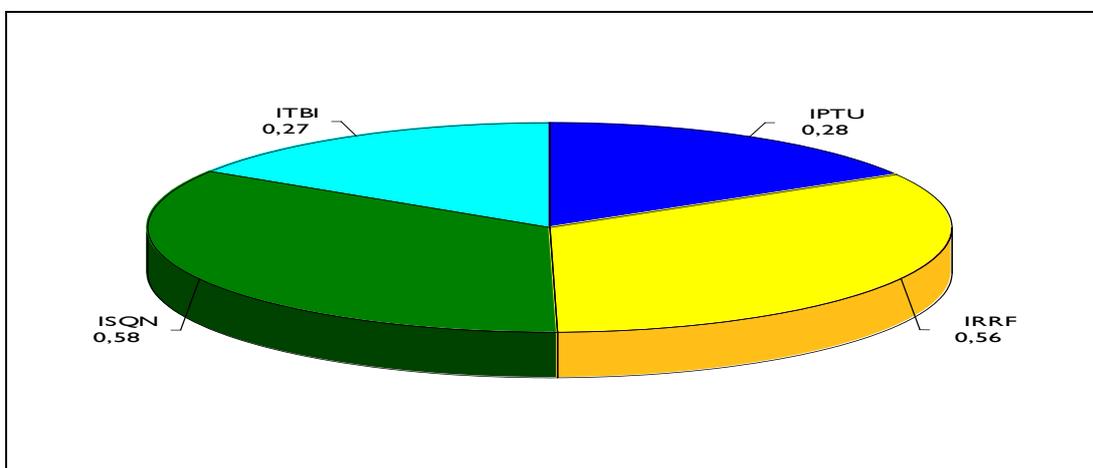
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	70.597,48	1,97	72.773,75	1,72	77.129,91	1,68
IPTU	4.518,49	0,13	19.843,45	0,47	12.712,55	0,28
IRRF	26.170,09	0,73	16.552,64	0,39	25.788,30	0,56
ISQN	27.035,26	0,75	28.682,51	0,68	26.397,14	0,58
ITBI	12.873,64	0,36	7.695,15	0,18	12.231,92	0,27
Taxas	11.781,83	0,33	14.754,92	0,35	28.179,06	0,61
<b>Receita Tributária</b>	<b>82.379,31</b>	<b>2,30</b>	<b>87.528,67</b>	<b>2,06</b>	<b>105.308,97</b>	<b>2,30</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.584.390,66</b>	<b>100,00</b>	<b>4.240.397,53</b>	<b>100,00</b>	<b>4.583.115,71</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	17.952,07	0,39
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>17.952,07</b>	<b>0,39</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.583.115,71</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.131.253,30</b>	<b>87,36</b>	<b>3.861.964,58</b>	<b>91,08</b>	<b>4.332.857,22</b>	<b>94,54</b>
Transferências Correntes da União	1.806.446,57	50,40	2.360.733,87	55,67	2.611.306,38	56,98
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	54,98	2.455.997,44	57,92	2.721.526,19	59,38
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,94)	(8,25)	(368.399,07)	(8,69)	(408.228,40)	(8,91)
Cota do ITR	2.411,21	0,07	2.629,67	0,06	2.979,08	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.786,64	0,75	29.747,76	0,70	17.920,81	0,39
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.017,96)	(0,11)	(4.462,08)	(0,11)	(2.688,12)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	19.634,33	0,43
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	53.018,02	1,25	74.091,04	1,62
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	113.219,41	2,67	132.079,88	2,88
Transferência de Recursos do FNAS	7.715,51	0,22	8.312,51	0,20	12.590,28	0,27
Transferências de Recursos do FNDE	2.450,00	0,07	51.553,61	1,22	22.715,48	0,50
Demais Transferências da União	95.974,79	2,68	19.116,60	0,45	18.685,81	0,41
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.064.272,93</b>	<b>29,69</b>	<b>1.348.089,75</b>	<b>31,79</b>	<b>1.559.782,77</b>	<b>34,03</b>
Cota-Parte do ICMS	1.152.636,37	32,16	1.462.855,51	34,50	1.601.837,65	34,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(172.895,21)	(4,82)	(219.507,68)	(5,18)	(240.340,51)	(5,24)
Cota-Parte do IPVA	47.883,66	1,34	60.920,83	1,44	70.166,81	1,53
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.633,89	1,08	51.543,93	1,22	55.871,36	1,22
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.794,65)	(0,16)	(7.722,84)	(0,18)	(10.401,73)	(0,23)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	3.808,87	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	82.649,19	1,80
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>147.360,57</b>	<b>4,11</b>	<b>153.140,96</b>	<b>3,61</b>	<b>161.768,07</b>	<b>3,53</b>
Transferências de Recursos do Fundef	147.360,57	4,11	153.140,96	3,61	161.768,07	3,53
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>113.173,23</b>	<b>3,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>275.251,47</b>	<b>7,68</b>	<b>182.466,10</b>	<b>4,30</b>	<b>68.250,00</b>	<b>1,49</b>

<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.406.504,77</b>	<b>95,04</b>	<b>4.044.430,68</b>	<b>95,38</b>	<b>4.401.107,22</b>	<b>96,03</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>3.584.390,66</b>	<b>100,00</b>	<b>4.240.397,53</b>	<b>100,00</b>	<b>4.583.115,71</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 19.390,02** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.717.217,65**, equivalendo a **78,41 %** da despesa autorizada.

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	183.499,92	5,05	196.074,16	4,98	221.834,77	4,70
04-Administração	682.518,04	18,77	638.359,46	16,22	1.163.865,72	24,67
06-Segurança Pública	445,70	0,01	550,44	0,01	5.343,32	0,11
08-Assistência Social	48.351,66	1,33	84.094,40	2,14	134.670,32	2,85
10-Saúde	783.042,19	21,54	887.135,89	22,54	1.063.974,74	22,56
12-Educação	653.777,69	17,98	804.220,75	20,43	798.180,27	16,92
13-Cultura	1.890,00	0,05	35.288,51	0,90	14.433,02	0,31
15-Urbanismo	469.373,47	12,91	188.978,83	4,80	74.839,66	1,59
16-Habitação	231.100,09	6,36	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	0,00	0,00	450.589,26	11,45	378.913,14	8,03
26-Transporte	563.209,39	15,49	578.277,45	14,69	745.093,12	15,80
27-Desporto e Lazer	18.229,16	0,50	19.278,41	0,49	72.069,57	1,53
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	53.734,39	1,37	44.000,00	0,93
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.635.437,31</b>	<b>100,00</b>	<b>3.936.581,95</b>	<b>100,00</b>	<b>4.717.217,65</b>	<b>100,00</b>

Copia1FraseDespesaAjustada

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.126.651,37</b>	<b>86,00</b>	<b>3.551.147,44</b>	<b>90,21</b>	<b>4.067.944,72</b>	<b>86,24</b>
Pessoal e Encargos	1.239.656,14	34,10	1.304.312,62	33,13	1.622.355,43	34,39
Contratação por Tempo Determinado	6.595,96	0,18	2.721,32	0,07	13.516,54	0,29
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.007.900,93	27,72	1.072.490,43	27,24	1.335.199,04	28,30
Obrigações Patronais	221.781,13	6,10	229.100,87	5,82	273.639,85	5,80
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.378,12	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.886.995,23</b>	<b>51,91</b>	<b>2.246.834,82</b>	<b>57,08</b>	<b>2.445.589,29</b>	<b>51,84</b>
Auxílio Financeiro a Estudantes	12.100,00	0,33	17.851,28	0,45	16.362,76	0,35
Material de Consumo	685.964,33	18,87	847.603,77	21,53	926.165,35	19,63
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.264,50	0,17	825,40	0,02	3.783,00	0,08
Material de Distribuição Gratuita	58.907,91	1,62	21.024,00	0,53	5.907,50	0,13
Serviços de Consultoria	44.736,00	1,23	31.770,00	0,81	32.340,00	0,69
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	114.689,36	3,15	159.837,43	4,06	177.998,83	3,77
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	768.007,27	21,13	734.166,30	18,65	956.679,88	20,28
Contribuições	20.944,66	0,58	80.500,00	2,04	20.970,25	0,44
Subvenções Sociais	157.381,20	4,33	201.602,25	5,12	125.860,72	2,67
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	53.734,39	1,37	44.000,00	0,93
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.000,00	0,50	97.920,00	2,49	135.521,00	2,87
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>508.785,94</b>	<b>14,00</b>	<b>385.434,51</b>	<b>9,79</b>	<b>649.272,93</b>	<b>13,76</b>
<b>Investimentos</b>	<b>508.785,94</b>	<b>14,00</b>	<b>385.434,51</b>	<b>9,79</b>	<b>649.272,93</b>	<b>13,76</b>
Obras e Instalações	448.348,69	12,33	129.946,90	3,30	307.055,00	6,51
Equipamentos e Material Permanente	60.437,25	1,66	255.487,61	6,49	212.217,93	4,50
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	2,76
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>3.635.437,31</b>	<b>100,00</b>	<b>3.936.581,95</b>	<b>100,00</b>	<b>4.717.217,65</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>364.716,04</b>
Bancos Conta Movimento	319.130,71
Vinculado em Conta Corrente Bancária	45.585,33
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.234.459,58</b>
Receita Orçamentária	4.583.115,71
Extraorçamentárias	1.651.343,87
Realizável	334.494,26
Restos a Pagar	40.000,00
Depósitos de Diversas Origens	165.943,50
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.110.906,11
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.368.439,90</b>
Despesa Orçamentária	4.717.217,65
Extraorçamentárias	1.651.222,25
Realizável	324.494,26
Restos a Pagar	50.000,00
Depósitos de Diversas Origens	165.821,88
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.110.906,11
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>230.735,72</b>
Banco Conta Movimento	165.763,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	64.972,57

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	51.507,00
Vinculado em C/C Bancária	54.444,00
<b>TOTAL</b>	<b>105.951,00</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
	2006		2006	
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>414.716,04</b>	<b>11,87</b>	<b>270.735,72</b>	<b>6,70</b>
Disponível	319.130,71	9,14	165.763,15	4,10
Vinculado	45.585,33	1,31	64.972,57	1,61
Realizável	50.000,00	1,43	40.000,00	0,99
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.077.827,84</b>	<b>88,13</b>	<b>3.772.980,50</b>	<b>93,30</b>
Bens Móveis	1.574.701,50	45,09	1.786.919,43	44,19
Bens Imóveis	1.427.508,24	40,87	1.864.563,24	46,11
Créditos	75.618,10	2,17	121.497,83	3,00
<b>Ativo Real</b>	<b>3.492.543,88</b>	<b>100,00</b>	<b>4.043.716,22</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.492.543,88</b>	<b>100,00</b>	<b>4.043.716,22</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>50.000,00</b>	<b>1,43</b>	<b>40.121,62</b>	<b>0,99</b>
Restos a Pagar	50.000,00	1,43	40.000,00	0,99
Depósitos Diversas Origens	0,00	0,00	121,62	0,00
<b>Passivo Real</b>	<b>50.000,00</b>	<b>1,43</b>	<b>40.121,62</b>	<b>0,99</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.442.543,88</b>	<b>98,57</b>	<b>4.003.594,60</b>	<b>99,01</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.492.543,88</b>	<b>100,00</b>	<b>4.043.716,22</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 40.121,62** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	40.000,00
Depósitos de Diversas Origens	121,62
<b>TOTAL</b>	<b>40.121,62</b>



## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	414.716,04	270.735,72	(143.980,32)
Passivo Financeiro	50.000,00	40.121,62	9.878,38
Saldo Patrimonial Financeiro	364.716,04	230.614,10	(134.101,94)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 230.614,10** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

FraseFinalVariacaoFinanceiro

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 134.101,94**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 364.716,04** para um superávit financeiro de **R\$ 230.614,10**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 145.952,67**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 40.121,62**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 105.831,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,27** de dívida a curto prazo.

### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	414.716,04	113.094,69	301.621,35
Passivo Financeiro	50.000,00	0,00	50.000,00

#### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	270.735,72	113.343,56	157.392,16
Passivo Financeiro	40.121,62	0,00	40.121,62

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	301.621,35	157.392,16	(144.229,19)
Passivo Financeiro	50.000,00	40.121,62	9.878,38
Saldo Patrimonial Financeiro	251.621,35	117.270,54	(134.350,81)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 117.270,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 134.350,81**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 251.621,35** para um superávit financeiro de **R\$ 117.270,54**

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	4.563.725,69
Receita Orçamentária	4.583.115,71
(-) Mutações Patr.da Receita	19.390,02
Despesa Efetiva	4.068.324,72
Despesa Orçamentária	4.717.217,65
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	648.892,93
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>495.400,97</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.176.555,86
(-) Variações Passivas	1.110.906,11
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>65.649,75</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	495.400,97
(+)Resultado Patrimonial-IEO	65.649,75
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>561.050,72</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.442.543,88
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	561.050,72
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.003.594,60</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

#### MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>		<b>50.000,00</b>
(+) Formação da Dívida		205.943,50
(-) Baixa da Dívida		215.821,88
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>40.121,62</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	283.091,14	82,3	50.000,00	12,06	40.121,62	14,82

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>75.618,10</b>
(+) Inscrição	65.269,75
(-) Cobrança no Exercício	19.390,02
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>121.497,83</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	12.712,55	0,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	26.397,14	0,58
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	25.788,30	0,56
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	12.231,92	0,27
Cota do ICMS	1.601.837,65	35,08
Cota-Parte do IPVA	70.166,81	1,54
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.871,36	1,22
Cota-Parte do FPM	2.721.526,19	59,59
Cota do ITR	2.979,08	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.920,81	0,39
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.390,02	0,42
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.566.821,83</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.176.524,47
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	13.082,31
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	661.658,76
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	499.890,69
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.001.674,09</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	63.961,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>63.961,80</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	690.819,32

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>690.819,32</b>
--	-------------------

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - <b>FR 14 - FNDE</b> , segundo informações do sistema e-Sfinge	32.738,04
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental *	22.034,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>54.772,04</b>

\* ANEXO 1

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	63.961,80	1,40
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	690.819,32	15,13
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	54.772,04	1,20
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	499.890,69	10,95
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.199.899,77</b>	<b>26,27</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.141.705,46	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>58.194,31</b>	<b>1,27</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.199.899,77** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,27%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 58.194,31**, representando **1,27%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	690.819,32
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	54.772,04
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	499.890,69
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.135.937,97</b>
25% das Receitas com Impostos	1.141.705,46
60% dos 25% das Receitas com Impostos	685.023,28
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>450.914,69</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.135.937,97**, equivalendo a **99,49%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	161.768,07
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	97.060,84
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	101.805,87
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>4.745,03</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 101.805,87**, equivalendo a **62,93%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.030.263,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	33.711,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.063.974,74</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - <b>FR 14</b> - Transf. Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, segundo informações do sistema e-Sfinge	68.023,31
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde **	60.650,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>128.673,31</b>

\*\* ANEXO 2

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.063.974,74	23,30
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	128.673,31	2,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>935.301,43</b>	<b>20,48</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>685.023,27</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>250.278,16</b>	<b>5,48</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.444.149,53
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos ***	191.289,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.635.438,61</b>

\*\*\*ANEXO 3

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	178.205,90
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos ***	9.650,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>187.855,90</b>

\*\*\*ANEXO 3

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.001.674,09	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.001.004,45	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.635.438,61	32,70
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	187.855,90	3,76
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.823.294,51</b>	<b>36,45</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.177.709,94	23,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,45%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.001.674,09	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.700.904,01	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.635.438,61	32,70
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.635.438,61</b>	<b>32,70</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.065.465,40	21,30

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **32,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.001.674,09	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	300.100,45	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	187.855,90	3,76
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>187.855,90</b>	<b>3,76</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	112.244,55	2,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	747,50	11.885,41	6,29
FEVEREIRO	747,50	11.885,41	6,29
MARÇO	747,50	11.885,41	6,29
ABRIL	747,50	11.885,41	6,29
MAIO	799,83	11.885,41	6,73
JUNHO	799,83	11.885,41	6,73
JULHO	799,83	11.885,41	6,73
AGOSTO	799,83	11.885,41	6,73
SETEMBRO	799,83	11.885,41	6,73
OUTUBRO	799,83	11.885,41	6,73
NOVEMBRO	799,83	11.885,41	6,73
DEZEMBRO	799,83	11.885,41	6,73

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.056 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

<b>RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL DOS</b>	<b>%</b>
-----------------------------------	------------------------------	----------

	VEREADORES	
4.583.115,71	139.607,52	3,05

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 139.607,52**, representando **3,05%** da receita total do Município ( **R\$ 4.583.115,71**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	105.896,94	2,53
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.063.695,14	97,05
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	17.816,23	0,43
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.187.408,31	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	221.834,77	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	221.834,77	5,30
Valor Máximo a ser Aplicado	334.992,66	8,00
Valor Abaixo do Limite	113.157,89	2,70

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 221.834,77**, representando **5,30%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.187.408,31**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.056 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER	DESPESA COM	%
------------------	-------------	---

LEGISLATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO	
236.000,00	148.259,62	62,82

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 148.259,62**, representando **62,82%** da receita total do Poder ( **R\$ 236.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.811.500,00	4.583.115,71	1.228.384,29

Obs: Informações extraídas do sistema e-Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.583.115,71, situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
*5.811.500,00	**4.717.217,65	1.094.282,35

Obs: Informação extraída do sistema e-Sfinge      \*\*Obs: Informação extraída do Balanço

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.714.324,65, situando-se abaixo do previsto.

#### A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA	REALIZADA	DIFERENÇA	ALCANÇADA/

	<b>LDO</b>	<b>ATÉ O BIMESTRE</b>		<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(178.582,00)	(118.046,05)	60.535,95	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	(59.527,00)	28.020,06	87.547,06	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	(60.000,00)	(25.941,45)	34.058,55	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	(40.000,00)	207.401,92	247.401,92	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	(60.000,00)	86.297,33	146.297,33	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	(60.000,00)	93.380,32	153.380,32	Não Alcançada

Obs.: Informações retiradas do sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (60.000,00) e realizado R\$ 93.380,32, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre.**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA</b>	<b>REALIZADA</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/</b>

	<b>LDO</b>	<b>ATÉ O BIMESTRE</b>		<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(25.320,00)	40.251,24	65.571,24	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(8.440,00)	(63.000,63)	(54.560,63)	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	(348.100,00)	(21.088,38)	327.011,62	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(119.054,67)	(282.730,94)	(163.676,27)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	(348.100,00)	(195.111,66)	152.988,34	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(178.582,00)	(145.251,68)	33.330,32	Alcançada

Obs.: Informações retiradas do sistema e-Sfinge

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (178.582,00) e alcançado R\$ (145.251,68),

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ermo instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 0154/2003, de 10/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada em 02/01/2006, a Sra. Cinara Mateus Reus - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ermo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.897/2006 de 17/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

**Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal e quantidade de servidores;

2 - Os Relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo;

4 - Os Relatórios enviados apresentam quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, considera-se a seguinte restrição:

**A.7.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES OU RESTRIÇÕES REMANESCENTES**

**B.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.803,26 (Prefeito) e R\$ 598,00 (Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, no valor mensal de R\$ 4.335,50 (janeiro a abril/2006) R\$ 4.638,99 (maio a dezembro/2006).

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 3.737,50 e para o Vice-Prefeito de R\$ 1.495,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 170/2005, que deu 16% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 192/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 7% ao Prefeito e do Vice-Prefeito do Município.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica índice utilizado nem período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 217 e 218:

**Prefeito Municipal: Sr. Marcos Leone Oliveira**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	5.780,67	4.983,33	797,34
fevereiro	4.335,50	3.737,50	598,00
março	4.335,50	3.737,50	598,00
abril	4.335,50	3.737,50	598,00
maio	4.638,99	3.737,50	901,49
junho	4.638,99	3.737,50	901,49
julho	4.638,99	3.737,50	901,49
agosto	4.638,99	3.737,50	901,49
setembro	4.638,99	3.737,50	901,49
outubro	4.638,99	3.737,50	901,49
novembro	4.638,99	3.737,50	901,49
dezembro	4.638,99	3.737,50	901,49
<b>TOTAL</b>	<b>55.899,09</b>	<b>46.095,83</b>	<b>9.803,26</b>

Observação: Consta em resposta ao Ofício Circular 201/2007 que a remuneração do vice-prefeito refere-se, tão somente, ao mês de janeiro de 2006 e parte de fevereiro, quando assumiu o cargo de prefeito. No mais, o vice-prefeito foi nomeado no cargo de secretário de administração e finanças e, assim, recebeu seus vencimentos por este cargo.

**Vice-Prefeito Municipal: Sr. Edson Tadeu Gregorini**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
janeiro	4.335,50	3.737,50	598,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.335,50</b>	<b>3.737,50</b>	<b>598,00</b>

**B.2 - Atraso de 28 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001**

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 28/03/2007, fora do prazo regulamentar, com atraso de 28 dias, em descumprimento

ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

**B.3 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 115.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"**

O Município de Ermo utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
55	01/11/2006	90.000,00
57	06/11/2006	5.000,00
60	04/12/2006	14.000,00
63	14/12/2006	3.500,00
67	19/12/2006	2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>115.000,00</b>

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

**“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de ERMO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.803,26 (Prefeito) e R\$ 598,00 (Vice-Prefeito) (item B.1, deste Relatório).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

I.B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 134.350,81, representando 2,95% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (4.583.115,71), o que equivale a 0,35 arrecadação mensal - média mensal do exercício (R\$ 381.926,31), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 251.621,35.(item A.2.a);

I.B.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre (item A.6.1.3);

I.B.3 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 115.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"(item B.3).

### **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

I.C.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.(item A.7.1);

I.C.2 - Atraso de 28 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001(item B.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00135600, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM.....em...../...../.....

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

DE ACORDO  
Em..../...../.....

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenador de Controle**